IP/07/908

Bruxelas, 27 de Junho de 2007

Livre circulação de capitais: Comissão pede a Portugal que renuncie aos direitos especiais que detém nas empresas Energias de Portugal (EDP) e GALP Energia

A Comissão Europeia pediu formalmente a Portugal que abolisse os direitos especiais detidos pelo Estado português em duas empresas do sector da energia: a EDP (Energias de Portugal) e a GALP Energia. Os direitos especiais foram estabelecidos pelos decretos-lei das privatizações e pelos estatutos de sociedade destas empresas. Ambos os processos de infracção foram iniciados com o envio de notificações de incumprimento em Outubro de 2006. Depois de analisadas as respostas das autoridades portuguesas a estas notificações, a Comissão continua a considerar que os poderes especiais funcionam como restrições à livre circulação de capitais, em violação das regras do Tratado CE. A Comissão emitiu, assim, um parecer fundamentado, que é a segunda etapa dos processos de infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE. Caso as autoridades portuguesas não tomem medidas satisfatórias para corrigir a infracção à legislação comunitária no prazo de dois meses após a recepção do parecer fundamentado, a Comissão pode decidir enviar o processo para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Base legal dos processos de infracção

EDP

O quadro legal que rege a privatização da EDP e os estatutos desta conferem ao Estado direitos especiais na empresa, nomeadamente:

- direito de veto relativamente a) a deliberações que alterem os estatutos da empresa, incluindo aumentos de capital, fusões, divisões e dissolução; b) a deliberações sobre celebração de contratos de grupo paritário e de subordinação; c) a deliberações sobre a supressão ou a limitação dos direitos de preferência dos accionistas no que respeita a aumentos de capital;
- o direito de se opor à eleição de um certo número de administradores e de nomear um administrador da empresa.

Os estatutos da empresa estabelecem igualmente um tecto de voto de 5% na assembleia geral, aplicável a todos os accionistas, excepto ao Estado/entes equivalentes.

GALP

O quadro legal que rege a privatização da GALP Energia e os estatutos desta conferem ao Estado direitos especiais na empresa, nomeadamente:

- direitos de veto relativamente a deliberações que se proponham autorizar a execução de contratos de grupo paritário ou de subordinação e ainda deliberações que possam de qualquer modo pôr em perigo o fornecimento de produtos petrolíferos, gás e electricidade ou outros produtos derivados ao país;
- o direito de nomear o/a presidente do conselho de administração.

A Comissão considera que estes poderes especiais constituem uma restrição injustificada à livre circulação de capitais (artigo 56.º) e ao direito de estabelecimento (artigo 43.º), em violação das regras do Tratado CE, na medida em que dificultam quer o investimento directo quer o investimento em carteira.

A questão da proporcionalidade

Portugal considera que os direitos especiais se justificam por duas razões: em primeiro lugar, pelo facto de os serviços oferecidos por estas empresas serem de interesse económico geral (tal como definidos no artigo 86.º do Tratado CE) e, em segundo lugar, por razões de segurança pública e de interesse público.

Com base na jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a Comissão considera que, em ambos os casos, as restrições não satisfazem os critérios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, que poderão justificar restrições à livre circulação de capitais.

O sítio Web a seguir indicado contém as mais recentes informações sobre processos de infracção relativos a todos os Estados-Membros:

http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm